



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**

**CNPJ 76 175 918/0001-33**

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER

Interessado: **PREGOEIRO MUNICIPAL**

Assunto: **Impugnação de Edital de Licitação**

#### 1. Relatório

A empresa J. C. VENEROSKI – EVENTOS - ME apresentou impugnação aos termos do edital de licitação, modalidade pregão presencial 028/2019, questionando no item 10.1.3, alínea b onde consta Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico também deve constar a denominação arquiteto.

Finalmente requer que seja sanado o equívoco do edital devendo as alíneas indicadas serem retificadas a fim de incluir o termo arquiteto ao lado dos termos engenheiro civil e engenheiro elétrico.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

#### 2. Mérito

Tendo em vista o disposto no art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, verifica-se a tempestividade da impugnação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**

**CNPJ 76 175 918/0001-33**

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



Efetivamente o edital foi omissivo no item 10.1.3, alínea “b”, ao não fazer constar a denominação arquiteto, o que trata-se de mera omissão que deve ser sanada.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento da impugnação em pauta porque tempestiva devendo o vício do edital ser sanado através de esclarecimento a ser divulgado entre os licitantes e com a devida publicidade.

É o parecer.

Ivaí, 28 de março de 2019.

**Wilson A. Eidam**  
ADVOGADO – OAB/PR - 26400